

ASADRSCCE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES COTOVELO E EXTREMA

Rodovia RN 203 - Comunidade Cotovelo, S/N - Zona Rural - São Tomé-RN - CEP: 59.400-000

☎ Telefone: (0xx84) 9 9112-2376 📠 Fax: (0xx84) 3258-2244 CNPJ: 16.605.089/0001-50 ✉ E-mail: asadrscce@gmail.com Site: www.asadrscce.webnode.com

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a homologação das Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASADRSCCE, para o Quadriênio 2020/2024.

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES COTOVELO E EXTREMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO,

o teor do Edital de Convocação, de três de junho do corrente ano, divulgado na página eletrônica da instituição, no qual CONVOCA os (as) associados (as) para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 07 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO,

ainda, a Portaria nº 001, de 03 de junho de 2020,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, conforme a seguir, as Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASADRSCCE, para o Quadriênio 2020/2024.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável das Comunidades Cotovelo e Extrema – ASADRSCCE pelos associados será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 001/2020-ASADRSCCE, de 03 de junho de 2020, e regido por estas Normas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

- II. coordenar o processo de consulta para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar o apoio necessário à realização dos processos de consulta;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas;
- V. fiscalizar o pleito eleitoral;
- VI. supervisionar os processos de consulta para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no âmbito da associação;
- VII. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas nos processos de consulta para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao atual Presidente da ASADRSCCE;
- IX. publicar a lista dos eleitores votantes; e
- X. decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Inscrições

Art. 3º Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes da ASADRSCCE, que:

- I. possuam o mínimo de um ano de filiação, e
- II. atualmente não seja detentor de mandato na Diretoria Executiva, no qual o cargo seja oriundo de reeleição.

§ 1º A inscrição da chapa será feita através de requerimento encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoralasadrscce@gmail.com, dirigida a Presidente da Comissão Eleitoral, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deferirá ou não a inscrição requerida, conforme previsto no *caput* do art. 3º.

§ 2º Requerimento encaminhado de forma incompleta, sem conter os nomes de todos os integrantes da chapa será indeferido.

§ 3º O requerimento de que trata o § 1º deverá conter:

- I. denominação da chapa, nomes dos candidatos e cargo a que se destina.

Art. 4º Os cargos disponíveis são os seguintes:

I - para a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a), Segundo (a) Secretário (a), Primeiro (a) Tesoureiro (a) e Segundo (a) Tesoureiro (a).

II - para o Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro Titular, Segundo Conselheiro Titular, Terceiro Conselheiro Titular, Primeiro Conselheiro Suplente, Segundo Conselheiro Suplente e Terceiro Conselheiro Suplente.

§ 1º As chapas completas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal compreenderão todos os cargos em disputa, com indicação nominal para cada um deles.

Art. 5º Em decorrência da pandemia da COVID-19 fica dispensada assinaturas em requerimentos, bem como, nos demais documentos recebidos e expedidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º A chapa completa será apresentada e representada pelo candidato (a) a Presidente, não sendo necessárias assinaturas de apoio.

Art. 7º Não é permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subsequente, facultada a imediata substituição do nome.

Seção II

Do calendário

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

De 03 a 12/06/2020 - Instauração dos trabalhos para elaboração das Normas Eleitorais e cronograma do processo de consulta.

Dia 18/06/2020 - Publicação das Normas.

De 19/06/2020 até às 10h00min do dia 23/06/2020 - Inscrição de candidaturas.

Até às 12h00min do dia 24/06/2020 - Divulgação das inscrições.

Das 12h00min até às 14h00min do dia 24/06/2020 – Horário para interposição de recursos.

Até às 16h00min do dia 24/06/2020 - Apresentação de defesa contra os recursos.

Até às 17h00min do dia 24/06/2020 - Julgamento dos recursos.

Até às 18h00min do dia 24/06/2020 - Homologação das candidaturas.

Dia 25/06/2020 - Início da campanha.

Dia 03/07/2020 - Encerramento da campanha.

Até às 10h00min do dia 07/07/2020 - Votação, apuração e divulgação dos resultados.

Até às 10h15min do dia 07/07/2020 - Horário para interposição de recursos.

Até às 10h30min do dia 07/07/2020 - Apresentação de defesa contra os recursos.

Até às 10h45min do dia 07/07/2020 - Julgamento dos recursos.

A partir das 11h00min do dia 07/07/2020 – Divulgação e homologação dos resultados.

Seção III

Da campanha

Art. 9º A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de advertência, impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Parágrafo Único. As normas da campanha, previstas nesta Resolução serão publicadas na página eletrônica da entidade.

Subseção I Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 10 São normas da campanha eleitoral:

- I. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura à agremiação partidária.
- II. Não será permitido aos candidatos dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- III. Será permitido aos candidatos fazer campanha da chapa nos espaços coletivos e abertos, tais como: campo de futebol, quadra poliesportiva, parada de ônibus e, sem uso de equipamentos de ampliação de som e imagem.
- IV. Os candidatos não poderão fazer campanha em ambientes fechados, tais como: igrejas, unidades básicas de saúde, escolas e similares.
- V. Poderão ser utilizadas faixas, folders, panfletos, bottons e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, contendo foto, slogan, nome do candidato, número da chapa (se houver) e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes.
- VI. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos.
- VII. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores ou simpatizantes utilizarem, direta ou indiretamente, bem móvel ou imóvel, rendimentos, receitas e recursos da associação para a propaganda eleitoral, nas campanhas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- VIII. O candidato ocupante de cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, poderá representar a associação em eventos oficiais obrigatórios durante a campanha, desde que não seja feita menção à sua candidatura.
- IX. Será permitido aos candidatos uso de materiais gráficos ou publicitários produzidos e divulgados pela ASADRSCCE antes do período eleitoral, a exemplo de registro de eventos, notícias, entre outros, desde que o material não seja utilizado para denegrir, difamar e caluniar os demais concorrentes.

Seção IV Dos votantes

Art. 11 Só poderá votar e ser votado os associados Fundadores e Contribuintes, de acordo com as disposições estatutárias vigentes.

§ 1º É condição para votar, estar associado há mais de um ano, contado da data da eleição.

§ 2º A relação dos votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral, conforme solicitação do candidato.

Seção V Da natureza do voto e dos procedimentos para votação

Art. 12 Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º havendo mais de uma chapa registrada, o voto será facultativo e aberto.

§ 2º O voto será individual, vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 3º A votação para todos os cargos ocorrerá no mesmo momento.

§ 4º Cada associado só poderá votar em apenas uma chapa.

Art. 13 A Presidente da Comissão Eleitoral dará ciência ao Plenário das chapas e das candidaturas registradas, canceladas ou impugnadas.

Art. 14 Em virtude da Pandemia da COVID-19, os associados e as demais pessoas presentes na plenária da eleição deverão estar utilizando máscaras caseiras ou artesanais e manter distanciamento entre os demais indivíduos.

Art. 15 A ASADRSCCE deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os cidadãos higienizar as mãos ao chegar no ambiente da assembleia.

Art. 16 Em situações de força maior que impeçam ou inviabilizem o pleito eleitoral de modo presencial, as atividades da assembleia poderão ocorrer remotamente, na data e horários mencionados no Edital de Convocação, divulgado na página eletrônica da ASADRSCCE. Para tanto, os associados serão informados previamente a respeito do link e o nome do aplicativo no qual será promovida a web reunião.

Seção VI

Da fiscalização

Art. 17 As chapas registradas poderão indicar até dois fiscais para atuar no dia da eleição.

Parágrafo único. Os pedidos de advertência, impugnações e cancelamentos promovidos pelos fiscais serão submetidos à decisão da Comissão Eleitoral.

Seção VII

Da apuração

Art. 18 A apuração para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal far-se-á por chapa completa.

§ 1º Se duas chapas estiverem registradas, será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos.

§ 2º Se houver empate entre as chapas, o critério de desempate será, pela ordem:

I. Mais antigo pedido de registro.

Seção VIII
Dos recursos

Art. 19 Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do art. 8º.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos através de requerimento encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoralasadsrce@gmail.com, dirigido à Comissão Eleitoral, na data e horários previstos conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de impossibilidade do envio dos requerimentos, no dia da eleição, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral, formulário impresso, que será analisado e julgado pela respectiva Comissão.

Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral através do e-mail: comissaoeleitoralasadsrce@gmail.com, para a apuração e providências cabíveis.

§ 1º A candidatura que descumprir comprovadamente estas normas, será passível de advertência, impugnação ou cancelamento pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral que adotará as medidas cabíveis.

Art. 23 Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Geovani de Lima Ferreira da Silva
Sócio-Presidente